



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

TP007.2021
105.2021
0087
Eell

PARECER JURÍDICO Nº 175/2021

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 105/21

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Bom Jardim/MA.

EMENTA: PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONFORME PRINCÍPIOS LEGAIS, QUANTO À SUA LEGALIDADE E ATENDIMENTO AO INTERESSE E CONVÊNIENTIA PÚBLICA, DEVENDO INSTRUIR A PRESENTE TOMADA DE PREÇO.

Por determinação da Presidenteda CPL, os autos referentes ao Processo Adm. nº 105/2021, onde transcorreu procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço em epigrafe, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, destinado à Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de recuperação de estradas vicinais nos povoados Rosário, Santa Luz e Oscar no Município de Bom Jardim/MA, conforme planilha orçamentária de custo, vieram a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto o pedido de desistência de proposta feito pela licitante: AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 36.865.799/0001-26, estabelecida a Rua da Gaveta, 351, Bairro: Quadra Dehon, CEP Nº 65.390-000, Cidade: Santa Luzia/MA. Para atendimento ao que determina Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

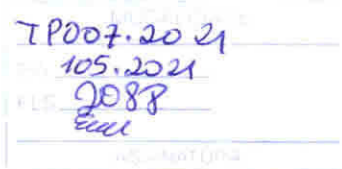
Diante do pedido fundamentado (documento acostado no processo) da licitante melhor colocada no presente certame esta assessoria jurídica em caráter opinativo após interpretação da lei das licitações entende que se faz necessário algumas considerações: Considerando que a AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 36.865.799/0001-26, vencedora deste do certame licitatório com o valor total de R\$ R\$ 736.318,94 (Setecentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), e que a licitante classificada em segundo lugar foi K. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 09.584.688-0001-79, não vejo neste caso motivo para não aceitar o pedido de desistência de proposta da vencedora, pelos seguintes motivos:

- I. O valor em reais de diferença entre o primeiro e a segunda colocada no certame foi de poucos reais, desta forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



podemos afirmar que não traz prejuízo para o erário Público Municipal;

II. A Lei N° 8.666/93 prevê no Art. 64, §2° (É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório**, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei) neste caso a CPL deverá convocar o segundo colocado para assumir nas mesma condições do primeiro e ser declarado como vencedor do certame;

III. Na mesma lei a Lei N° 8.666/93 prevê no Art. 43, §6° (Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão**).

Desta forma esta assessoria entende que o motivo é justo e não traz prejuízo para o erário e a convocação da segunda colocada será feita nas mesmas condições apresentadas pela primeira colocada.

Examinados os elementos constante nos autos e o referido pedido de desistência de proposta feito pela AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, no Art. 43 (§6°) e no Art. 64 (§2°).

Desta forma, a Comissão de Licitação querendo pode aceitar o referido pedido. É o Parecer.

Bom Jardim/MA, 24 de setembro de 2021.



KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR

Portaria n° 149/2021 - GB

Assessor Jurídico

OAB/DF 57.257